



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, associação, com sede na SCS, Quadra 1, Bloco K, Edifício DENASA, nº 30, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.398-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50, doravante denominada simplesmente **ANDIFES**; e de outro, a **MASTERTEST EDUCATIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua James Watt, 142, 16º andar, sala 161 Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04576-050, CNPJ: 40.273.987/0001-32, Inscrição Estadual: 130.344.516.116, neste ato denominada simplesmente **MASTERTEST**.

MANTEM-SE TODAS AS CLAUSULAS ALTERANDO APENAS:

3. DA PROSPECÇÃO E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS POTENCIAIS CLIENTES:

3.1 – Para fazer jus as condições estabelecidas no presente Contrato de Parceria as **IFES** indicadas pela **ANDIFES** deverão fazer aquisição conjunta ou em separado e sem volume mínimo de testes em papel ou remoto (administrados pela **IFES** credenciadas pela Mastertest) para o ano de 2026/2027, mas podendo ser renovado observando os reajustes e valores da época, quantitativo este que permitirá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor oficial por teste **TOEFL ITP** praticado no site da **MASTERTEST**;

3.2 O valor de cada teste **TOEFL ITP**, já aplicado o desconto mencionado no item 3.1, será de R\$ 533,40 (quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), até 01/12/2026, após o que, mesmo que haja reajuste no valor do exame, será mantido o desconto de 30% (trinta por cento);

3.3 A ANDIFES fornecerá relação das IFES interessadas, com os dados de contato dos respectivos responsáveis, atuando exclusivamente como facilitadora institucional, não assumindo qualquer responsabilidade pelas contratações firmadas entre as IFES e a **MASTERTEST**.

3.4 A ANDIFES envidará seus melhores esforços institucionais de divulgação, ficando expressamente consignado que o presente Contrato não obriga nenhuma IFES à aquisição dos testes **TOEFL ITP**.

3.5 Além do desconto proposto no item 3.1 a **MASTERTEST** oferecerá às IFES que estão credenciadas à **REDE IsF**, os seguintes benefícios:

3.5.1 - Para cada teste adquirido, a **MASTERTEST** disponibilizará gratuitamente aos alunos dessas instituições o número equivalente de licenças do preparatório online do **MASTERPREP**;

3.5.2 - Desconto de 30% para os alunos das **IFES**, adquirirem os testes **TOEFL ITP** diretamente no site da **MASTERTEST**;

3.5.3 - A cada 25 testes **TOEFL ITP** adquiridos no site da **MASTERTEST**, com desconto de 30%, a **MASTERTEST** fará o repasse de 1 teste gratuito a alunos cotista das **IFES**;



Distribuidora exclusiva do
TOEFL ITP® no Brasil



3.5.4 – A cada 50 testes **TOEFL ITP** adquiridos pelas **IFES**, com desconto de 30%, a **MASTERTEST** fará o repasse de 1 teste gratuito a alunos cotista das **IFES**;

3.5.5 – Para aquisição do **Voucher TOEFL IBT** no site da **MASTERTEST**, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) e parcelamento em até 3 vezes no cartão de crédito aos alunos, professores ou servidores.

3.5.6 – Acesso ao sistema de BI (Business Intelligence) que permite enviar às **IFES** relatórios detalhados sobre as aplicações assim como médias frente ao CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

3.5.7 – A liberação de alunos e professores em eventos Mastertest Educational e ETS (Educational Testing Service) para Workshops e Webinars com temas de internacionalização, a importância da Certificação Internacional e outros;

3.6 – Fica estabelecido que a aquisição dos testes em papel ou remoto, para o período estabelecido no item 3.1, realizadas pelas **IFES** em 2026/2027 devem ser pagas dentro do ano de 2025/2026 e utilizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

3.7 – Também fica estabelecido que nem a Diretoria Executiva e nem os empregados da **ANDIFES** terão direito a qualquer vantagem ou benefício em razão deste contrato;

3.8 – Fica estabelecido, também, que a **ANDIFES** não tem nenhuma responsabilidade ou participação na fixação do valor e do percentual previstos no item 3.2.

4 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 As partes reconhecem que não possuem e nem adquirirão ou utilizarão quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive, sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos uma da outra, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades das mesmas, em razão das obrigações assumidas no presente contrato.

5. DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – A **ANDIFES** não será responsável, em hipótese alguma, pelos serviços que forem prestados pela **MASTERTEST** e nem pela sua qualidade, salvo em condições previamente ajustadas por escrito entre as partes;

5.2 – Em nenhuma hipótese a **ANDIFES** será responsável por perdas e danos, diretos e/ou indiretos, inclusive moral, decorrentes de atos ou omissões da **MASTERTEST** relativas à presente contratação ou em relação a terceiros;

5.3 – Sem prejuízo das demais responsabilidades já previstas neste contrato, serão também responsabilidades exclusivas da **MASTERTEST** de, por sua conta e risco:



5.3.1 – promover o cumprimento das obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, atualmente existentes ou que venham a ser criados;

5.3.2 – Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

5.4 – Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações de reparações civis, trabalhistas e previdenciárias.

6 – DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1 – As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular;

6.2 – Para tanto cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas e/ou entidades afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato, bem como as informações a que tiverem acesso em razão dele.

7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as Partes declaram que farão cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.2 – Em razão do disposto na cláusula anterior, as Partes obrigam-se a:

7.2.1 – Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou compartilhando os mesmos, apenas na forma da lei e, quando necessário o consentimento, apenas e tão somente nos casos em que o seu titular o tenha concedido, obrigando-se a Parte que coletar os dados a obter o referido consentimento na forma prescrita em lei;



7.2.2 – Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido recolhidos;

7.2.3 – Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades deste Contrato garantindo a sua confidencialidade e integridade, obrigando-se a devolvê-los ou destruí-los adequadamente;

7.2.4 – Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, danos, roubo ou divulgação, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, o que inclui sempre que possível, a sua anonimização, cifragem ou criptografia, sem prejuízo da utilização de sistemas adequados de segurança da informação;

7.2.5 – Informar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva ou possa envolver dados pessoais coletados e/ou tratados por intermédio deste Contrato, devendo as Partes cooperar mutuamente em qualquer investigação, autuação e/ou quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais que visem apurar o descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

7.2.6 – Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição, devendo as partes informar sobre qualquer alteração nesse sentido que tenha relação direta ou indireta com os dados tratados no âmbito deste instrumento;

7.2.7 – Assegurar que os dados pessoais tratados tenham acesso restrito e limitado, seja mediante a colocação de barreiras físicas e/ou virtuais, e que as pessoas que tiverem acesso a estes dados tenham realizado treinamento no que tange às leis aplicáveis;

7.2.8 – Assegurar que tanto funcionários quanto subcontratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os previstos neste instrumento e/ou estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

8 – DO PRAZO E RESCISÃO:

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo;

8.2 - Qualquer das partes poderá resilir o presente contrato a qualquer tempo, sem justo motivo e sem a incidência de qualquer ônus, mediante notificação por escrito à outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

8.3 - Qualquer das partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente contrato, mediante simples notificação à parte contrária, na ocorrência das seguintes hipóteses:



Distribuidora exclusiva do
TOEFL ITP® no Brasil



-
- 8.4 - Violação de qualquer obrigação prevista neste contrato que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação escrita de uma parte à outra comunicando tal inadimplemento;
 - 8.5 - Liquidação, concordata, falência ou insolvência de qualquer uma das partes, retroagindo a rescisão deste contrato à data do pedido da liquidação, concordata, falência ou insolvência.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – O presente contrato é firmado em caráter não exclusivo, A exclusividade, quando aplicável, restringe-se unicamente à facilitação da aquisição do teste TOEFL ITP, não impedindo a ANDIFES de firmar parcerias com outras entidades ou empresas para objetos diversos.

9.2 - Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários;

9.3 – Todas as notificações exigidas sob este contrato serão feitas por correspondência com aviso de recebimento ou por E-mail, com comprovante de entrega, para os endereços especificados na qualificação das partes, ou outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito;

9.4 – Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado por ambas as partes;

9.5 – O não exercício ou atraso no exercício, por qualquer das partes contratantes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa parte segundo este contrato, não operará como uma renúncia ou novação e não afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo que qualquer renúncia somente produzirá efeitos se for especificamente outorgada por escrito;

9.6 – O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.



Distribuidora exclusiva do
TOEFL ITP® no Brasil



10 – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo - SP, em detrimento de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, como o competente para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presentecontrato.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026

Reitor José Geraldo Ticianeli

Presidente da Andifes

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
SUPERIORCNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50

MASTERTEST EDUCATIONAL LTDA

CNPJ: 40.273.987/0001-32

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF